

43° Encontro Anual da Anpocs

SGP 29 - Sociologia da Educação

**Título do Trabalho: Religião, Espaço Público e Educação – Ensino Religioso:
Debates e Embates, Avanços e Retrocessos**

Autor: Karina Areias de Oliveira Melo

Introdução

Estamos vivenciando nas últimas décadas um aumento significativo de proliferação do religioso no espaço público. Isso é, de fato, incontestável, inclusive sendo um fenômeno bastante estudado e abordado por diversos enfoques e possibilidades. Porém, vimos ressurgir nos últimos anos (com mais força a partir da Constituição da República de 1988 e em sequência, da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em 1996, bem como do acordo firmado entre o Brasil e o Vaticano em 2010 e seus respectivos desdobramentos) uma questão historicamente complexa e controversa: o ensino religioso nas escolas públicas no Brasil, o que suscita um amplo debate com direito a muitas polêmicas, avanços e retrocessos.

Há dois anos o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento sobre o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. Em 27 de setembro de 2017, ficou decidido pela maioria dos votos dos ministros do STF que o ensino religioso no Brasil pode ser levado às escolas de modo confessional (no qual as aulas de ER podem ser específicas a uma religião e os estudantes seriam divididos por credo), em resposta a uma ação direta de inconstitucionalidade, na qual a Procuradoria-Geral da República argumentava que, de acordo com a Constituição e Lei de Diretrizes e Bases da Educação vigentes, o ensino religioso nas escolas públicas deveria ser ministrado de forma laica e plural, abordando as diversas religiões e doutrinas religiosas e seus aspectos históricos, sociais e culturais, sem privilegiar ou estar vinculado a uma religião específica, bem como, pedia a não-contratação de professores representantes de entidades religiosas.

Essa Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.439), impetrada pela PGR em 2010, solicitando uma medida cautelar ao STF, na qual fosse examinado o acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé aprovado pelo Congresso em 2009 e promulgado pelo Presidente da República pelo Decreto 7.107/2010, tratava do Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, e neste, estava explícito um favorecimento a esta Igreja no que concerne ao ensino religioso. O Acordo assinado entre o Estado brasileiro e o Vaticano afirma, no artigo 11, acerca da LDB/1996, que considera fundamental a liberdade de crença e respeita a diversidade cultural e religiosa nacional, tendo, inclusive colocado o ensino religioso (ER) como parte da formação integral da pessoa, e complementa, no parágrafo primeiro:

O ensino religioso, Católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das

escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação. (CNBB, 2007).

Esse acordo entre o Estado brasileiro e o Vaticano fez ressurgir e mais uma vez levantar questões polêmicas relativas ao ER nas escolas públicas, bem como, trouxe à cena pública debates e embates religiosos, políticos e jurídicos. Atores envolvidos com a questão do ER, representantes das diversas religiões e entidades educacionais, religiosas (das quais se destaca o FONAPER, Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, fundado em 1995 na cidade de Santa Catarina, constitui uma associação civil privada e sem fins lucrativos, reúne representantes de diversas religiões e demais atores ligados ao ER, com o intuito de debater e construir propostas de organização e operacionalização do ER nas escolas públicas brasileiras), políticas e científicas que trabalham em prol de um ER interconfessional e pluralista, apontaram algumas questões pertinentes no tocante ao risco proferido por esse parágrafo a um possível retorno ou concessão do ensino confessional dentro das escolas públicas com ênfase no ensino confessional católico/cristão. Por outro lado, diversos atores e entidades a favor da laicidade e total separação do Estado e Religião manifestaram-se contra a permanência do ER nas escolas da República Federativa do Brasil. (cf. Holanda, 2017; Santos, 2017).

De fato, a questão do ER nas escolas públicas traz à tona uma série de questões fundamentais às repúblicas laicas e democráticas atuais e revela diferentes posições e discursos acerca do tema, mas não apenas no Brasil. Luiz Antônio Cunha (2006) faz uma análise panorâmica do Ensino Religioso em cinco países, apresentada em um Seminário Internacional, revelando diferenças e semelhanças em relação a esta questão na França, Itália, Alemanha, Grã-Bretanha e Estados Unidos. Na concepção deste autor, há de forma geral, uma perda de autonomia do campo educacional em relação ao campo governamental e ao campo religioso, tanto no Brasil quanto nestes países abordados, com exceção dos Estados Unidos, que possui uma imensa população religiosa, mas mantém as escolas públicas neutras diante de qualquer intervenção por parte das instituições religiosas. Neste país não existe a disciplina de ER. A forma permitida de ensino sobre as religiões se dá apenas enquanto “história da religião, estudo literário da bíblia ou estudo sociológico da religião como fenômeno cultural” (Cunha, 2006. p. 1249). Não pode haver proselitismo dentro das escolas públicas e nem os professores podem declarar ou

professar seu credo no exercício profissional. Por outro lado, os estudantes são livres para assumirem e utilizarem símbolos religiosos de seu credo.

Já nos países europeus destacados, mesmo na França, onde o Ensino Religioso e a ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas são proibidos desde 1882, foi instituído um dia na semana para que os estudantes tivessem ensino religioso nos templos e igrejas. Bem como, foram mantidos às escolas confessionais e entidades religiosas de assistência subsídios financeiros por parte do Estado. Na Alemanha, o Ensino Religioso é de oferta obrigatória nas escolas públicas, de acordo com sua constituição de 1949, inclusive, há nas escolas cerimônias religiosas demarcando início e fim do ano letivo. No entanto, há forte debate e disputa acerca do Ensino Religioso por parte das diversas religiões (sobretudo Católica, Judaica e Protestante) e de setores laicos que defendem um aprofundamento da secularização, sobre como ele deve ser ministrado e qual conteúdo deve ser abordado. (Cf. Cunha, 2006).

Na Itália, por sua vez, o Ensino Religioso Católico compõe a grade curricular obrigatória há mais de dois séculos. Embora o Estado esteja oficialmente separado da Igreja Católica, o Ensino Religioso propriamente Cristão não sofreu alterações nas escolas públicas, por mais que haja uma crescente demanda pela laicização do Estado e pela liberdade religiosa assegurada por lei. Na Grã-Bretanha, os poderes político e religioso permanecem ainda conectados (Cunha, 2006, p. 1247). No entanto, embora o Ensino Religioso seja obrigatório nas escolas públicas, incluindo uma rede de escolas públicas mantidas pela Igreja e o governo seja oficialmente protestante, há o reconhecimento e o respeito pela diversidade religiosa e cultural do país. (Cf. Cunha, 2006).

Entre divergências e semelhanças destes países no tocante ao Ensino Religioso, no Brasil, a separação entre Estado e Igreja, que vem desde a proclamação da república em 1889, o ER está presente nas escolas públicas brasileiras, assegurado pelas constituições nacionais (com exceção da primeira constituição republicana de 1891), sobretudo por influência católica, e até hoje levanta questões, debates e lutas acerca do princípio de laicização da República e do lugar da religião na sociedade, envolvendo diversos setores sociais, no decorrer de mais de um século.

Pelo exposto até então, percebe-se que o Ensino Religioso reflete uma luta que ultrapassa o limite do campo educacional e não apenas no Brasil. Os conflitos pela inserção de diversas religiões nos espaços públicos, que também são fruto da mesma

secularização e laicização das ordens políticas modernas, fazem-se presentes em diversos países. As soluções e tratamentos dados a esta questão diferem-se entre os países e mesmo, dentro deles.

No caso brasileiro, até o momento (o recente julgamento do STF mencionado anteriormente, bem como a inclusão do ER na BNCC-Base Nacional Comum Curricular em dezembro de 2017, irão trazer novos desdobramentos), a Constituição Federal de 1988 manteve o ER nas escolas públicas (inclusive houve grande manifestação da sociedade civil em prol da permanência do ER na Constituição com a reunião de 75 mil assinaturas, sendo a segunda emenda mais votada. Cf. Holanda, 2017, p. 70) e previa o Ensino Religioso de oferta obrigatória para as escolas públicas, porém de presença facultativa para os estudantes, como expressa o Art. 210, 1º §: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (Brasil, 1988).

Estava então garantida a permanência do ER através da Constituição federal. No entanto, a organização desta disciplina seria mais bem detalhada através da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em 1996, e sua aplicação e administração (no tocante à elaboração de conteúdos, contratação de professores e sua execução) ficaria a cargo dos Conselhos Estaduais de Educação e Secretárias Estaduais de Educação. O que gerou, ao longo desses anos, uma heterogeneidade de casos no tratamento dado a esta disciplina, bem como, uma heterogeneidade de correntes de pensamento e, conseqüentemente, de entendimentos sobre o Ensino Religioso (ER), que engendraram diversas disputas ideológicas, legislativas, judiciais, políticas, educacionais e religiosas.

Este quadro, na verdade se mostra bem mais complexo ao se acompanhar a história recente do ER, traz consigo uma gama de questões relativas ao processo histórico, político, social e cultural mais abrangente. Ele nos aproxima da realidade educacional do país, da diversidade de maneiras de tratar o ER nos vários estados brasileiros (sobretudo pelo fato dos órgãos estaduais de educação terem relativa autonomia na elaboração e execução do ER), da inegável presença e forte atuação da Igreja Católica na provisão do ER ao longo da história brasileira, da inserção de entidades religiosas e de diversas religiões no espaço público, na educação e na política. Ele nos dá a ver novos atores e novas demandas de inclusão social e cidadania por parte de grupos minoritários – conceito este que não se refere a mera quantificação, a um número, mas se trata de um conceito político e qualitativo, que se refere a grupos

historicamente marginalizados politicamente, socialmente, economicamente, culturalmente, a despeito de seu número, debates e embates em prol do respeito à laicidade do Estado, bem como desdobramentos que irão surgir a partir do recente julgamento do STF em relação ao ER e por outro lado, a partir da aprovação pelo Conselho Nacional de Educação da inserção do Ensino Religioso na base curricular a nível nacional (BNCC).

Neste contexto, este projeto visa a identificar e analisar os diversos discursos que norteiam as práticas em torno do Ensino Religioso na conjuntura atual, bem como avaliar como estes discursos e estas disputas incidem no âmbito da educação pública em três Estados brasileiros: Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Breve Histórico do Ensino Religioso no Brasil

Durante todo o Império, a Igreja Católica fora a religião oficial do Estado brasileiro, e conseqüentemente, não havia liberdade religiosa. Após a proclamação da República em 1889, esse quadro lentamente, começou a mudar. Com a instauração da República alinhada aos ideais seculares de autonomia do poder político, de separação oficial entre Igreja e Estado, e este por sua vez assumindo uma postura laica, passou-se a reconhecer e a tratar com “igualdade” outras religiões que não a católica. (cf. Azevedo, 2004; Mariano, 2001).

No entanto, a separação entre a esfera religiosa e política no caso brasileiro não se deu de forma completa ou como prescrevia o ideal republicano. A Igreja Católica continuou a ter uma hegemonia no Brasil, não só enquanto religião majoritária, mas também por reivindicar-se como parte integrante da identidade nacional. Mais recentemente, das últimas décadas do século XX para cá, é que se percebe uma reconfiguração no campo religioso brasileiro, com a crescente ascensão das igrejas protestantes e sua inserção mais forte no campo da política institucional e com uma maior visibilidade do espiritismo e das religiões de matriz africana (estas, sobretudo, por fazerem parte da luta por inclusão e cidadania das minorias sociais a qual foi incorporada pelos agentes públicos e agências públicas entre os últimos anos da década de noventa e a primeira década do século XXI). Um processo ainda mais recente tem sido o do crescimento dos não-afiliados, tanto os tradicionalmente descritos como agnósticos e ateus, como os “crentes sem religião” (Cf. Burity 2014, 2015; Giumbelli, 2002, 2008; Mariano, 2002; 2003;2006).

Embora o processo de laicização do Estado brasileiro tenha apresentado conflitos dentro dos marcos institucionais e no âmbito das elites laicas e religiosas, a Igreja Católica (que logo em seguida se mobilizou contra a adoção do estado laico no Brasil) não aceitou facilmente a perda de seu status de religião oficial, e, logo após a Proclamação da República e durante os anos que sucederam, pressionou ao ponto de chegar a ser quase a religião oficial “de fato” no governo Vargas, iniciado em 1930. Em alguns dispositivos da constituição de 1934 foi introduzida uma reaproximação do Estado brasileiro com a Igreja Católica, com o objetivo de uma “colaboração recíproca” entre essas duas instituições, em nome (discurso impresso pela moral e teologia católica) do “*bem comum*” (na qual o casamento religioso voltou a ter validade civil e o ensino religioso nas escolas públicas voltou a ser permitido), contrariando os princípios definidos na primeira constituição da República brasileira datada de 1891, que inclusive retirou a obrigatoriedade da oferta do ensino religioso por parte do Estado, a qual defendia (sob forte influência do positivismo) os princípios de laicidade, reconhecendo e colocando em pé de igualdade as demais religiões, embora houvesse resistência à aceitação social destas, e separando as instituições religiosas, políticas e econômicas. (cf.; Costa, 2007; Giumbelli, 2002; Mariano, 2001, 2003; Mendonça, 2003; Vieira, 2001; Oro, 2006).

Emerson Giumbelli, em seu artigo “A Presença do Religioso no Espaço Público: Modalidades no Brasil”, fala de um acolhimento da religião no espaço público. Sua análise parte de disposições específicas nas legislações brasileiras desde a proclamação da república e seu contraponto se dá em torno da questão da secularização e laicidade. Um questionamento imprescindível é feito por ele (“*como entender, no Brasil, a presença legitimada da religião no espaço público?*” – 2008, p. 80) Logo de início, Giumbelli coloca que:

No Brasil, em se tratando de laicidade, nos deparamos com a aurora republicana como marco. É quando se adota de modo assumido o princípio da separação entre Estado e igrejas. Em termos mais concretos: rompe-se com o arranjo que oficializava e mantinha a Igreja Católica; o ensino é declarado leigo, os registros civis deixam de ser eclesiásticos, o casamento torna-se civil, os cemitérios são secularizados; ao mesmo tempo, incorporam-se os princípios da liberdade religiosa e da igualdade dos grupos confessionais, o que daria legitimidade ao pluralismo espiritual. Note-se que estamos no final do século XIX e a amplitude desse projeto de laicização coloca o Brasil ao lado, e mesmo à frente, de outros países igualmente comprometidos com

aqueles princípios. Mas como eles foram concretizados? Levantar tal questão implica em apostar na seguinte ideia: mais do que princípios, o que estão em jogo são dispositivos que configuram a relação entre Estado e religião dentro das exigências da laicidade, partindo-se da constatação de que esse modelo é adotado simultaneamente em muitas nações. Ou seja, temos muitos experimentos de laicidade naquele momento histórico e não precisamos, para entendê-los, sujeitar a maioria deles a um referencial analítico decalcado de alguma situação nacional particular. (Giumbelli, 2008, p.82).

De fato, foram muitas conquistas no sentido de retirar a religião (nesse caso, a católica) do papel hegemônico de regular a esfera pública e a vida social. No entanto, no caso brasileiro (que não foi diferente de outros lugares) a Igreja Católica, com maior ênfase, não aceitou facilmente essa separação e procurou de certa maneira continuar a influir na organização da vida social. Como explicitado anteriormente, esse afastamento e isenção não ocorreu na sua totalidade e a Igreja Católica continuou a exercer influência tanto na esfera pública - vista como uma estrutura na qual não apenas há ações públicas, mas também regulação pública das mesmas -, quanto nos espaços públicos - espaço público entendido como um âmbito de ação social marcado pela “visibilidade” e pela “publicidade”, pela interação entre atores sociais – e não apenas agentes, indivíduos isolados, “privados”, para além dos âmbitos da intimidade, do domicílio, das relações interpessoais (Cf. Bresser-Pereira, 2004). Giumbelli (2008) aponta que houve dispositivos legais no Brasil, que mesmo obedecendo aos princípios seculares de laicidade e separação entre Estado e religião, cederam aos apelos dos representantes católicos e concederam algumas vantagens à esfera religiosa em sua aproximação com a esfera política (não apenas, mas esta questão está claramente refletida nas leis e determinações acerca do Ensino Religioso no Brasil).

Portanto, um ponto fundamental para a compreensão da complexa questão que envolve o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras bem como os diversos pontos de vista e práticas a ele inerentes reside no fato de que historicamente a Igreja Católica, como religião oficial do Estado foi responsável, entre outras coisas, pelo tipo de educação ministrado nas escolas brasileiras. Como afirma Ranquetat Jr.,

No Brasil, durante o império, onde vigorava o padroado, a educação religiosa, e grande parte da educação em geral, era de inteira responsabilidade da religião oficial do Estado, o Catolicismo, que educava as novas gerações de acordo com os dogmas e a moral católica. (Ranquetat Jr., 2008, p.291).

Conforme comentado acima, mesmo após a separação oficial entre Estado e Igreja no Brasil a partir da proclamação da República em 1891, esta instituição não se conteve a esfera privada (como preconizavam alguns autores acerca da secularização e em função do marco jurídico-político republicano e laicista) e direta ou indiretamente interveio na provisão do ensino religioso através dos anos. Fato este consolidado através das constituições federais, as quais contemplam o ensino religioso na rede pública de educação, com exceção apenas da primeira Constituição republicana brasileira.

Do ensino confessional e dogmático (calcado nos princípios católicos com a missão de catequese), regido e provido pela Igreja Católica durante grande parte da história do Brasil, a Constituição de 1988 e a mais recente LDB de 1997 (a qual já foi citada anteriormente), contribuíram para a quebra da hegemonia católica e, conseqüentemente, na diminuição (mas não eliminação) da influência católica decisiva no tocante à provisão do Ensino Religioso. Para Ranquetat Jr., dentre outros autores, essa nova determinação constitucional propõe um novo enfoque para o ensino religioso, uma vez que possibilita a abordagem religiosa enquanto antropológica e cultural, distanciando-se ao menos (jurídica e formalmente) da catequese. Esse novo quadro possibilitou a entrada em cena das outras religiões, sobretudo, ao conferir às entidades civis (das quais o FONAPER em destaque) compostas por representantes de diversas religiões (embora de origem católica), a incumbência de elaborarem os conteúdos a serem dados e o material didático a ser utilizado pelo ER. (Cf. Dickie, 2003; Lui, 2006; Mariano, 2002; Ranquetat Jr., 2007; 2008).

No que tange à organização do ensino religioso no Brasil (nestas últimas duas décadas) tem-se a LDB 9394/1996, que fora alterada em 1997, como referência. Esta Lei de Diretrizes e Bases da Educação reflete uma exigência social em prol de uma mudança no campo educacional nacional, o que engendrou a reformulação da concepção (tanto teórica quanto metodológica) curricular, ancorada na necessidade de aprofundamento e ampliação da democracia, incluindo em seu propósito o compromisso de uma educação que respeite, incentive e valorize as diversas diferenças culturais e regionais existentes no Brasil.

Após essa resolução da LDB acerca do ER, houve diversas mobilizações, nas quais estavam presentes tanto professores, quanto entidades civis e religiosas, instituições de ensino e secretarias de educação de diversos estados, sobretudo pelo fato de que o ER

seria financiado pelas diversas entidades religiosas, isentando o Estado dessa incumbência, tanto em relação à questão financeira, quanto em relação à questão da habilitação profissional docente e da definição do conteúdo a ser ministrado, fato que traria a possibilidade de se resumir o ER a um caráter doutrinário. O objetivo que fica mais evidente destes debates e mobilizações gira em torno do fato de que esta disciplina deveria ser tratada igualmente em relação aos outros campos do saber, uma vez que se o Estado repassa as atribuições pertinentes ao ER às instituições e entidades religiosas inviabiliza o caráter pedagógico inerente ao componente curricular, tratando esta disciplina de forma desigual em relação às demais disciplinas norteadas por parâmetros curriculares comuns. (cf. Holanda, 2017).

O resultado destas mobilizações ficou expresso na alteração da LDB em 1997, na qual, após debates e articulações entre deputados e representantes de entidades ligadas ao ensino religioso e às religiões, o ER passa a ter uma definição mais clara enquanto disciplina escolar na qual deva ser levada em consideração a diversidade cultural e religiosa presente na sociedade, ancorado em uma visão da(s) religião(ões) antropológica, social e cultural, desfocando da concepção teológica. Assim surge a nova redação acerca do ER. Art. 1º - O Art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa no Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Essa nova redação trouxe uma nova concepção na adoção do ER na qual se intenta construir uma proposta pedagógica curricular comum a esta disciplina, bem como, introduziu legalmente nessa arena de debates e embates muitas entidades civis (que foram criadas ou transformadas) compostas em sua maioria por diversas religiões, que se tornaram (ao longo dessas duas últimas décadas) assessoras dos próprios conselhos e secretarias estaduais de educação, na maioria dos casos, articulando diversas esferas em prol da implementação de um ER interconfessional, que abarque as diversas

religiões, visando o desenvolvimento desta área de conhecimento com o intuito de que esta disciplina possa contribuir na formação ética e cidadã dos estudantes e que estes se tornem conscientes das diversidades culturais, étnicas e religiosas presentes na sociedade, dentro de um clima de respeito, tolerância e liberdade ao pluralismo de ideias.

Como dito anteriormente, esta nova configuração abriu o espaço para a formação de entidades como o FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso), criado em 1995, em Santa Catarina composto por diferentes pessoas com o objetivo de trocar ideias e discutir propostas concretas na organização e acompanhamento do Ensino Religioso, sem distinção de credo, onde diversos grupos e denominações religiosas se juntam também com o intuito de se fazer presente na esfera pública. Na concepção de Carneiro (2004), Dickie (2003) e de Lui (2006), estes grupos se articulam em prol de sua inserção e notoriedade nos espaços públicos, utilizando dos discursos liberais e democráticos ancorados ao fato de que a religião é um direito do cidadão e dever do Estado. Há, também, o apontamento para o fato de que a partir do momento em que o Estado delega a função de atuar de modo consultivo nas questões pertinentes ao ER, estas instituições assumem uma identidade plural e democrática, de conexão e diálogo com diversas denominações, como um modo de não perder seu poder de intervir e influir na sociedade.

No entanto, Ranquetat Jr. (2008) aponta para o fato de que esse processo não está isento de conflitos, disputas e desconfianças por parte das diferentes religiões. Bem como, frisa uma questão delicada, porém presente, que reside no fato de que a partir do momento em que o Estado delega às instituições ecumênicas e interconfessionais a função de organizar a provisão e o conteúdo programático do ensino religioso, as igrejas cristãs (com mais ênfase a Católica) assumem um novo discurso e posicionamento na intenção de manter sua hegemonia e poder de influência na sociedade através do campo político e educacional.

O ensino religioso ao longo da história brasileira sempre esteve vinculado às igrejas cristãs, revestindo-se de uma forma confessional e catequética. Entretanto, diante do atual pluralismo religioso da sociedade brasileira, o ensino religioso assume uma nova forma, fazendo com que as denominações cristãs utilizem uma nova estratégia, para não perder o controle sobre esta disciplina. (Ranquetat Jr., 2008, p. 294).

Por outro lado, uma pesquisa realizada sobre a aplicação do ensino religioso no Brasil que culminou com a publicação do livro *Laicidade e Ensino Religioso no Brasil*

(Diniz, Lionço e Carrião, 2010), chama a atenção, mais uma vez, para o fato de que o ensino religioso ofertado no Brasil é predominantemente cristão e católico, bem como atenta para o fato de que há poucas pesquisas empíricas sobre a aplicação do ensino religioso nas escolas públicas nos estados brasileiros. Este estudo realizado por estas três professoras da Universidade de Brasília (UnB) fez uma análise de todas as legislações estaduais acerca do ER ministrado nas escolas, bem como foi feita a análise de vinte e cinco livros didáticos utilizados como base para as aulas de ensino religioso.

O apontamento destas autoras revela que há um forte predomínio das religiões cristãs impressos no material didático e que embora a maioria dos estados organize a disciplina de forma não confessional, o ensino religioso no Brasil ignora tanto a liberdade de crença e de culto quanto à pluralidade religiosa brasileira, transmitindo através de material utilizado por professores e alunos valores e crenças discriminatórias em relação às religiões não cristãs fomentando o preconceito e a intolerância. Há ainda o apontamento de que se percebe uma confusão entre o ER (que deveria contemplar o estudo histórico, social e antropológico das religiões presentes na sociedade) e a educação religiosa (onde há a transmissão de dogmas, princípios e valores que constituem uma determinada religião). Ainda segundo esta pesquisa, apenas o Estado de São Paulo apresenta uma normatização e efetivação de um ensino religioso ancorado aos princípios laicos e pluralistas. (Diniz, Lionço e Carrião, 2010).

Entre muitos aspectos relevantes levantados por essa pesquisa, outra preocupação apontada se refere ao fato de que o país não tem controle efetivo nenhum sobre o conteúdo ministrado por esta disciplina, inclusive o MEC (Ministério da Educação e Cultura) não analisa e fiscaliza os conteúdos que são abordados pelos livros didáticos, como o faz com todas as demais disciplinas, e mais uma vez reafirmam que o material didático analisado reforça uma cultura predominantemente cristã e católica, uma vez que as diferentes denominações religiosas aparecem de forma substancialmente desigual no material analisado. Para as autoras esse material:

Compromete o reconhecimento de que a religiosidade haveria de ser um dado incontornável da boa vida, colocando risco, portanto, a liberdade de crença, ao apresentar, explicitamente, a religião como fundamental à formação da cidadania. Atrelada a essa ideia está a crítica sobre a abertura das instituições públicas de ensino para as disputas morais na sociedade brasileira. Com essa abertura, a escola pode servir como campo estratégico de manutenção de moralidades hegemônicas, como as tradições cristãs ou de inviabilização de crenças não majoritárias, como

as tradições afro-brasileiras, orientais ou indígenas. (Diniz, Lionço e Carrião, 2010. p. 98-99).

Após esse resumo geral, que não contempla todas as questões pertinentes ao ensino religioso, mas foi elaborado como uma maneira de situar o leitor a cerca da gama de questões e problematizações sobre essa questão, tem-se atualmente mudanças significativas a nível nacional. A primeira delas já colocada anteriormente foi a decisão do STF acerca da possibilidade/legalidade de o ensino religioso ser ministrado de modo confessional nas escolas públicas, o que de certa maneira tenta encerrar polêmicas e controvérsias acerca dessa questão e imprimir um tom de legalidade a alguns Estados (com maior destaque ao Estado do Rio de Janeiro) que já possuem em sua legislação/normatização estadual o ensino de caráter confessional. Uma observação curiosa que será revista na sessão sobre o Estado do Rio de Janeiro diz respeito a declaração proferida pela secretaria estadual de educação após o julgamento do STF, de que neste Estado o ensino religioso continuará sendo ministrado de forma não confessional. Já nos outros dois estados que fazem parte dessa pesquisa (Pernambuco e Rio Grande do Sul) as secretarias estaduais de educação também se posicionaram publicamente reafirmando a opção pelo ensino não confessional.

Já, a segunda questão que certamente vai gerar grandes impactos em relação a prática efetiva do ER é a sua inserção na Base Nacional Comum Curricular, pelo Ministério da Educação e Cultura, que revela em uma análise preliminar o reflexo da articulação e diversos embates, debates e entraves encabeçados na maior parte por entidades civis e religiosas já citadas acima :

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada nesta sexta (15) pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), servirá como referência para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares estaduais e municipais e das propostas pedagógicas das instituições escolares. Uma das mudanças no texto aprovado pelo CNE incluiu novamente orientações sobre o ensino religioso nas escolas. A BNCC estava em discussão no CNE desde abril, quando foi enviada pelo Ministério da Educação, e passou por diversas modificações desde então, após o recebimento de propostas e a realização de audiências públicas. O documento foi alvo de diversos questionamentos e polêmicas, e um grupo de entidades chegou a pedir a suspensão da sua votação na semana passada. (...)

(...) O texto aprovado pelo CNE incluiu novamente orientações sobre o ensino religioso nas escolas. O assunto estava nas versões anteriores da base, mas tinha sido excluído da terceira versão enviada pelo MEC em abril, e foi recolocado antes da votação.

Segundo o texto previsto na base nacional, o ensino religioso deve ser oferecido nas instituições públicas e privadas, mas como já ocorre e está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a matrícula poderá ser optativa aos alunos do ensino fundamental. Entre as competências para esse ensino estão a convivência com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver. (<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2017/12/mec-aprova-base-curricular-e-torna-ensino-religioso-obrigatorio.html>)

No tocante a efetivação desta disciplina, até então, havia o dilema que incidiu diretamente sobre a operacionalização deste ensino, uma vez que por admitir e assegurar a liberdade de crença e de culto constitucionalmente, sendo o Brasil um país laico, o MEC não poderia definir um currículo ou parâmetro curricular comum, não poderia definir o conteúdo programático da disciplina, como ocorre com as demais disciplinas obrigatórias. O que gerou, por outro lado, um problema relativo à formação docente dos professores de ensino religioso, ou em outras palavras uma dificuldade em definir parâmetros de admissão e exigência profissional, ao longo desses anos, não só isso como também engendrou enorme diversidade na aplicação desta. Pelo que pôde ser constatado, as secretarias estaduais de educação começaram a se mobilizar e se organizar para trabalharem com os parâmetros curriculares para esta disciplina aprovados pelo MEC.

Ainda não é possível aferir o alcance e mudanças efetivas na realidade escolar a partir da inclusão desse componente curricular, no entanto durante a pesquisa de campo, foram perceptíveis alguns posicionamentos favoráveis à decisão do MEC, por parte dos que atuam diretamente com a educação das escolas públicas estaduais. Muitos consideraram como uma conquista importante, como um reconhecimento e valorização da disciplina, o que tornará possível uma melhor organização e aplicação desta, através de um parâmetro disciplinar e da orientação de conteúdos, competências e habilidades. Passemos agora a cada Estado alvo desse estudo e algumas observações preliminares da pesquisa empírica realizada em Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Pernambuco

No Estado de Pernambuco, como revela a pesquisa (“Ensino Religioso no Brasil – Comparando as experiências de Sergipe e Pernambuco numa perspectiva de construção da tolerância”), não há uma lei específica sobre essa questão em Pernambuco. O que existe é uma normatização definida pelo Conselho Estadual de Educação, que preconiza

o ensino religioso de forma não confessional, que possa atender ao coletivo, vedando qualquer forma de proselitismo: (cf. Oliveira, Andrade Júnior, Rezende e Ribeiro 2013)

Art. 2º - O Ensino Religioso (ER), parte integrante da formação básica do cidadão, é componente curricular do ensino fundamental das escolas públicas do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e tem como objeto a compreensão do fenômeno religioso presente historicamente nas civilizações e culturas, expresso em manifestações religiosas. Art. 3º – O ER, de matrícula facultativa, terá caráter interconfessional e expressará a diversidade cultural-religiosa da sociedade brasileira, distinguindo-se da “doutrinação”, nos conteúdos e nos objetivos, excluindo qualquer conteúdo, linha ou forma de proselitismo, garantindo o respeito às crenças de cada indivíduo e o direito subjetivo de não professar qualquer credo religioso (CEE-PE, 2006).

Em consonância com a resolução (normatização) do Conselho Estadual de Educação, há em Pernambuco um movimento de diversas entidades religiosas e educacionais que atuam em conjunto em prol de um ER interconfessional. Há um intenso canal de debate acerca do respeito à diversidade e liberdade religiosa, da necessidade de fomento à tolerância que teve importante impulso com a criação Fórum Diálogos de Pernambuco, uma associação que reúne diversas tradições religiosas e que foi institucionalizado através do Ministério Público do Estado de Pernambuco em 2012.

Este fórum assume o compromisso de atuar de forma consistente na questão do ER neste Estado, e de contribuir, em conjunto com as entidades civis (como o FONAPER) na disseminação da adoção de um ER que abarque a diversidade religiosa em um tom de respeito e alteridade, bem como de propagar a importância do ER ter se tornado um componente curricular obrigatório, através da realização de debates, fóruns e seminários em várias cidades do Estado. Esta perspectiva adotada pelo Fórum Diálogos parece ter ficado mais clara em um Seminário sobre Ensino Religioso em Pernambuco¹, ocorrido em março de 2014, na Universidade Católica, no qual foi elaborado um documento, na forma de uma carta enviada ao MPPE, que sugere que seja criada uma Comissão Inter-religiosa (constituída por estudiosos da religião e membros das diversas religiões no Estado) com o objetivo de colaborar na construção do conteúdo curricular para a disciplina de Ensino Religioso. Também considera que o Estado deva realizar concurso público para admissão de professores dessa disciplina, que tenham formação em ciências da religião ou teologia e especialização em ciências da religião. Outra

¹ Participaram desse seminário, além dos membros do Fórum Diálogos, acadêmicos, representantes do Poder Público do Estado, professores da rede pública e particular, assim como representantes de diversos segmentos religiosos.

questão importante solicitada na carta é para que tanto o Ministério Público quanto o Conselho Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Educação atuem no sentido de que seja respeitada na prática a resolução nº 5/2006-CEE-PE, a qual regulamenta a questão do Ensino Religioso no Estado de Pernambuco (determinação do conteúdo, habilitação dos professores entre outras).

Para além do trabalho realizado pelo Fórum Diálogos, bem como de outras organizações e entidades, as informações e análises das pesquisas empíricas sobre esta questão contrastam com as preocupações e objetivos elencados tanto pelo Fórum, quanto pelo Ministério Público. Dentre as normatizações a respeito do conteúdo e seleção da equipe docente, em que se verifica uma estrutura normativa coerente, o curioso e preocupante é o fato revelado em pesquisa de que não há estrutura e organização na preparação, capacitação e acompanhamento dessa disciplina em Pernambuco. (Cf. Oliveira e Silva, 2011). Ou seja, mesmo com normas claras para a oferta dessa disciplina nas escolas públicas do estado, não há controle por parte da Secretaria e do Conselho Estadual de Educação, nem mesmo das direções das instituições de ensino, sobre como vem sendo vivenciados os conteúdos dessa disciplina, e, muitas vezes por falta de opção e de uma melhor estrutura para atender a essa demanda, as aulas terminam sendo ministradas por representantes da Igreja Católica, e de acordo com o que aponta a pesquisa, em contraposição à normatização do Conselho Estadual de Educação, tem-se em muitos casos o modelo de ensino confessional e dirigido a uma denominação específica. Como atestam Oliveira, Andrade, Rezende e Ribeiro:

Isto é o que apontam nossos resultados, pois neles observamos que a resolução deliberada pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco não vem sendo cumprida à medida que o ER: a) não vem sendo dado de forma plural e sem proselitismo, implicando, quando dado, em doutrinação religiosa e privilégio de determinadas religiões sobre as demais (no caso especificamente privilégio das religiões cristãs de vertente, especialmente católica e evangélica pentecostal e neopentecostal sobre as demais), o que gera como sequela ausência de alteridade e mal trato com as diferenças religiosas e culturais; b) a ausência de alteridade é evidenciada, sobretudo, na falta de preparação dos professores que procuram dar essa disciplina apenas com o intuito de completar sua carga horária; a grande maioria que ministra esse ensino nas escolas visitadas tem formação na área de Letras, não possuindo formação em Ciências da Religião e/ou pós-graduação com temáticas em História, Antropologia, Sociologia da Religião e de 40 professores que dão essa disciplina entrevistados, 42,3% não soube fazer a distinção entre Ensino Religioso Confessional, Interconfessional e Supraconfessional; c) é evidenciado também no descaso de diretores de escolas que muitas vezes não entendendo esse tipo de ensino numa perspectiva

democrático/plural, não se preocupam com a elaboração de um projeto político-pedagógico para a disciplina de ER; d) é evidenciado também no descaso dos próprios alunos que tendo o direito a um Ensino Religioso facultativo, muitas vezes, optam por não colocar essa disciplina em sua grade de matérias, desvalorizando-a/desprezando-a. (Oliveira, Andrade Júnior, Rezende e Ribeiro 2013, p.63).

Embora muitas dessas questões apresentadas em pesquisas anteriores relatadas acima permaneçam presentes na realidade do Ensino Religioso em Pernambuco, percebe-se que há uma movimentação da própria Secretaria Estadual de Educação em atuar em conjunto com Fórum Diálogos e com o Ministério Público, em prol do respeito à legislação vigente acerca do ER. Há um esforço da coordenadoria do ER de modificar uma realidade marcada pelo predomínio do descaso pela disciplina em algumas situações e/ou pela prevalência do caráter catequético e doutrinário das religiões majoritárias (cristãs) em muitos casos. Apenas para exemplificar, no decorrer da pesquisa de campo em Pernambuco, em maio de 2019, foi observada uma atividade promovida pela professora de ER de uma escola estadual, que reunia os estudantes no pátio e os colocavam para rezar o “Pai Nosso” e cantar músicas de teor cristão.

Diversas dificuldades foram relatadas no que concerne à organização e implementação do ER nas escolas estaduais em Pernambuco. De acordo com gestores do Ensino Religioso vinculados à SEDUC-PE, houve um grande avanço com a inclusão do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), afirmando que essa diretriz a nível nacional configura importante ganho para a operacionalização desse componente curricular, pois, imprime a esta disciplina um caráter de obrigatoriedade de sua oferta, bem como, da definição de conteúdos mínimos a serem abordados em sala de aula. Segundo um Técnico de Ensino Religioso da SEDUC-PE:

Sim, então, eu acho que o grande trunfo, ou grande mediador da gente trabalhando ensino religioso e ter prosperado é a questão de legislação. Então, sem a legislação a gente não faz a coisa. Eu fiquei muito feliz eu acho que muitos técnicos que trabalham em gerência de educação em vários estados que agora você tem uma base nacional comum curricular então não existe mais uma dúvida, não existe o pessoal ter que recorrer além da constituição de 88 e as resoluções estaduais, ficava uma preguiça, agora você tem uma Base Nacional. Houve uma propaganda grande do governo federal e o embate para tirar o ensino religioso de uma versão, depois voltou ensino religioso. Pois houve um embate nos centros de pesquisas, depois voltou e que bom para a gente que houve uma inclusão. (...) Então assim, antes da base de 2017 houve um embate grande uma disputa grande. É educação religiosa ou ensino religioso? E agente não faz educação religiosa no espaço público. Educação

religiosa é nas suas instituições religiosas, cada um nas suas igrejas ou templos, ou na escola religiosa confessional, seja ela católica, protestante, israelita. Quando você matricula seu filho vai estar lá, educação religiosa vai ser mais uma disciplina, isso na escola pública estadual isso não pode acontecer. Então a gente só tem um documento que é um documento que é para fortalecer a gente, é um documento que é o roteiro de atuação do ministério público estado laico e ensino religioso nas escolas públicas ele é de 2016. Então quando a gente ia esclarecer alguma dúvida nas escolas públicas com gestores, professores ou pais, a gente levava esse roteiro. Além desse roteiro que a gente continua a utilizar ele, a gente tem uma Base Nacional. Então o MEC, a gente tinha um roteiro do Conselho Nacional do Ministério Público só que agora a gente tem um documento no Ministério da Educação. Então eu acho que essa é a grande contribuição.

No período da entrada do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a Secretaria Estadual de Educação elaborou um novo currículo para a disciplina de ER do Estado, baseando o conteúdo a ser ministrado nas Ciências da Religião, o que trará uma nova forma, concepção e organização dessa disciplina, que até o momento não há como aferir, uma vez que ainda está na fase de estruturação para posterior implementação.

Rio de Janeiro

Um caso bastante emblemático é o do Estado do Rio de Janeiro, onde desde 2000 foi instituído um modelo confessional de ensino religioso, após a sanção pela Governadora Rosinha Garotinho Matheus, da Lei Estadual n° 3.459, de 14/09/2000. Fato que suscitou debates e entraves judiciais e políticos, com cobertura da mídia e artigos publicados em jornais da capital fluminense, e lançou luz acerca da discussão sobre a laicidade brasileira, da separação entre Igreja e Estado e, sobretudo sobre o estatuto da religião na escola. Houve um movimento liderado pelo Deputado Carlos Minc, que alegou inconstitucionalidade desta lei devido a alguns de seus dispositivos, entre eles por separarem os estudantes por credo para as aulas de religião e disporem sobre a realização de concurso público para a ocupação do magistério por professores *habilitados por instituições religiosas*. O deputado Carlos Minc, juntamente com outras lideranças políticas e religiosas, conseguiu introduzir mudanças nesse texto de lei, propondo alterações para adequá-la à Constituição Federal, mas a então governadora Rosinha Garotinho vetou tais modificações e instituiu a lei em seu texto original.

No bojo da discussão pelo status de (i)legalidade dessa lei estadual foi veementemente defendido o caráter *interconfessional e ecumênico* do ensino religioso.

Conflitos, discussões e embates entre atores religiosos, secularistas e defensores da laicidade, compuseram o caso do Rio de Janeiro, colocando em destaque a questão entre religião, espaço público e educação. No entanto, embora a legislação atual do Estado do Rio de Janeiro defina o ensino religioso nas escolas públicas estaduais como confessionais, é interessante perceber que, como aponta uma pesquisa realizada em 14 escolas da rede estadual de ensino do Rio de Janeiro e coordenada por Ana Maria Cavaliere, professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na prática o Ensino Religioso não condiz com a legislação estadual. Segundo Cavaliere, “os depoimentos de 96 professores demonstraram que ainda que predomine o apoio à disciplina, há um mal-estar nas escolas quanto ao seu caráter confessional” (Cavaliere, 2007, p. 303). Por razões diversas, mas, sobretudo pelo fato de que não há professores o suficiente que representem todas as religiões e crenças presentes na sociedade dentro das escolas, os professores não se sentem à vontade para ensinar apenas o conteúdo específico da religião a qual deveria se basear e optam por fazer um ensino das diversas religiões, em um caráter não confessional.

A descrição contida na Lei n.3.459 é clara quanto ao caráter confessional do ensino religioso. Entretanto, a falta de infraestrutura que propicie a sua efetivação, ao lado da reelaboração de significados feita pelos profissionais da educação relativa aos objetivos dessa disciplina, tem levado a uma prática muito distante do estipulado pela lei. Em nenhuma das escolas da amostra se faz a separação dos alunos de acordo com sua religião. O número pequeno de professores por escola, muitas vezes de um só credo, as dificuldades de reorganizar as turmas dentro do horário regular e a opinião dos professores sobre a inadequação do ER confessional no espaço escolar, impedem a prática desse tipo de ensino. (Cavaliere, 2007, p. 314-315).

Essa pesquisa feita com os professores, coordenadores e diretores destas escolas revelou também que a princípio houve uma difícil aceitação dos professores de ensino religioso por parte dos colegas de profissão. Problemas antigos referentes à falta de professores das outras disciplinas e diminuição da carga horária de algumas outras criaram certa resistência e mal-estar entre os novos e antigos professores. No entanto, Cavaliere assinala uma paulatina aceitação dos professores de ensino religioso, inclusive, a partir do momento que estes passam a assumir funções diferentes e à vista dos que trabalham nas escolas, fundamentais. Como, por exemplo, promovendo atividades festivas e culturais, conversando com pais e alunos no intuito de dirimir conflitos, trabalhando a questão da disciplina escolar dentro de uma ótica religiosa e cristã. Assim

fazendo, o ensino religioso e seus professores passam a interferir na realidade escolar, levando à comunidade específica os ensinamentos cristãos entendidos como aglutinadores e importantes na formação moral de crianças e jovens. (Cf. Cavaliere, 2007):

Tudo isso favorece a interpretação de que o ER está sendo visto pelos profissionais da educação como recurso para enfrentar os problemas de violência, de indisciplina e conflitos na escola, ou seja, como solução emergencial para o clima de segregação dos princípios de solidariedade e convivência social que é fortemente sentido nas instituições escolares. (Cavaliere, 2007, p. 313).

Essa pesquisa revela uma série de questões importantes para se compreender a realidade concreta da aplicação do ER nas escolas públicas. Ela não esgota e nem define toda a realidade, uma vez que esta não pode ser apreendida em sua totalidade, mas, chama a atenção para as divergências entre os diversos discursos, posicionamentos e leis que permeiam a prática deste tipo de ensino (ou seja, há uma assimetria entre os debates em torno da questão de um lado, e de outro entre a definição de parâmetros e condutas por leis e normatizações e a variedade de aplicação do ER em cada contexto), que revela as diferentes maneiras as quais os vários atores envolvidos com o ER concebem, analisam e praticam este ensino nas escolas da rede pública.

Questões levantadas por essa pesquisa relatada acima, são muito pertinentes na busca pela compreensão do panorama do ER no Estado do Rio. No entanto, em 2018 durante a realização da pesquisa empírica para a tese de doutorado em tela, pôde ser constatado não apenas o que revela a pesquisa de Cavaliere, mas que a partir da própria coordenadoria de Ensino Religioso da Secretaria Estadual de Educação o Ensino Religioso neste Estado o ER não possui um caráter confessional, e não apenas pelo desconforto dos professores quanto a essa questão, mas, sobretudo, pela orientação e capacitação que estes recebem através da SEEDUC/RJ. A posição defendida pela Secretaria de Educação consiste em um ensino religioso de caráter pluralista e interconfessional. Inclusive, o secretário de educação do estado fez um pronunciamento logo após o julgamento do STF acerca do Ensino Religioso, na qual reafirma a não confessionalidade do ER no Estado do Rio, presente na seguinte nota oficial veiculada pela imprensa:

Ensino Religioso nas Escolas Estaduais

A respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o ensino religioso nas escolas estaduais, A Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (Seeduc) informa que continuará a oferta do ensino religioso na Educação Básica com a recomendação de ser “não confessional” e de maneira optativa em sua matriz curricular.

No Rio de Janeiro, o Decreto Nº 31.086, de 27 de março de 2002, regulamentou o ensino religioso de forma confessional, estendendo sua oferta para o ensino médio. Apesar deste decreto, o ensino religioso confessional já não é mais adotado. Neste sentido, a Secretaria de Estado de Educação tem orientado as escolas da rede estadual que o ensino religioso faz parte do processo educativo e deve congrega valores à formação dos estudantes, incentivando o diálogo, promovendo a reflexão sobre a religiosidade de cada um e valorizando a diversidade cultural e religiosa, viabilizando na escola pública o exercício da tolerância e o respeito.

(<http://www.cpadnews.com.br/universo-cristao/41443/ensino-religioso-no-rj-continuara-nao-confessional.html>)

Essa nota oficial da Secretaria de Educação do Estado revela que embora a legislação estadual tenha instituído o modelo de ensino religioso confessional (no qual os estudantes seriam divididos por credo específico e teriam supostamente aulas de sua doutrina religiosa) e das sucessivas tentativas de regulamentação e operacionalização dessa lei, sua aplicação se tornou inviável, haja vista a realidade concreta das instituições públicas de ensino, a carência de professores habilitados, a falta de espaço, recursos materiais e humanos para acolher estudantes das diversas manifestações religiosas presentes na sociedade.

No entanto, faz-se mister destacar que no currículo básico do ensino religioso elaborado pela secretaria estadual de educação, assume-se um discurso pluralista, ressaltando a necessidade de respeitar e contemplar as diferentes crenças que estão presentes no cotidiano social e escolar. Este parâmetro básico para a orientação do trabalho a ser desenvolvido pelos professores de ER da rede estadual foi produzido em conjunto com representantes de diversas religiões, e, já de início percebe-se uma tentativa de afirmar que esse modelo de ensino proposto pelo currículo, não impede a confessionalidade do ensino, é o que fica claro já no primeiro parágrafo da apresentação deste:

Pela primeira vez, no Estado do Rio de Janeiro, professores de Ensino Religioso, de diversos credos, em efetiva regência na rede estadual, conseguiram encontrar o que há em comum numa proposta educacional

que tem como objeto o estudo do transcendente e a formação plena do indivíduo. Trata-se de uma proposta multidisciplinar que, sem perder a confessionalidade prevista pela legislação estadual vigente, permite estabelecer um parâmetro mínimo curricular adequado a todas as tradições de fé.

E conclui:

A concepção, redação, revisão e consolidação deste documento foram conduzidas por uma equipe de professores da rede estadual de todos os credos credenciados com representantes na rede, que se reuniram e aliaram esforços em torno do desafio de construir um documento que atendesse à diversidade intrínseca ao Ensino Religioso. Dessa forma, o Currículo Mínimo de Ensino Religioso cumpre o fim de estabelecer um núcleo comum sem se sobrepor ao credo de cada representante, de modo que as habilidades indicadas para cada bimestre permitem ao docente a reflexão junto ao corpo discente tomando por base os princípios específicos à sua fé, em conformidade com a lei estadual N°3459/00.

(<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/Ensino%20Religioso%20Curriculo%20Mínimo.pdf>)

Reside neste ponto uma tentativa de justificar a não efetivação da Lei Estadual que prescreve o ER de modalidade confessional no Estado. Corroborando algumas pesquisas acerca dessa questão, tem-se como principal argumento que seria impossível garantir a todos os estudantes estrutura física e humana que atenda as especificidades de cada crença religiosa. Como atesta a professora de Ensino Religioso de uma Escola Estadual do Rio de Janeiro em entrevista realizada em 12 de setembro de 2018:

Nessa escola aqui nós temos alunos de diferentes.. É por exemplo a primeira vez que eu trabalho numa escola pública do Estado que tem uma aluna Islâmica, então ela quer assistir aula de ensino religioso, só tem ela de Islâmica, mas é um direito dela, a lei garante a ela esse direito. Se o ensino religioso fosse de forma confessional, nessa escola aqui teria que ter um professor Islâmico, um professor católico, um professor protestante, não tem como.. A escola não comporta, o espaço físico.. essa escola aqui é muito grande, mas de manhã tem todas as salas ocupadas né.. então a gente não teria espaço físico, a gente não teria horário, a gente não teria.. são várias complicações que de fato não tem como. Na teoria eu acho muito bonito, mas na prática a gente vê que não funciona.

Sem a pretensão de esgotar toda a complexa realidade do Estado do Rio de Janeiro acerca da controversa questão do Ensino Religioso, através do pessoal que trabalha diretamente com a educação e enfrenta o dia-a-dia nas escolas, bem como, o esforço da secretaria estadual de educação de elaborar um currículo mínimo que contemple a diversidade religiosa mesmo em contraposição a lei estadual pela impossibilidade da aplicação desta, se revela um imenso descompasso entre o debate institucional e a realidade das salas de aula.

Rio Grande do Sul

No Estado do Rio Grande do Sul o Ensino Religioso está organizado pelo Conselho Estadual de Educação através de resolução e parecer. O Estado não aprovou nenhuma lei estadual específica referente ao Ensino Religioso, embora conste em sua constituição estadual de 1989, no artigo 209, parágrafo 1º, que “[o] ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental e médio”. O processo também gerou entraves na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, uma vez que diferentemente da Constituição Federal esse Estado estende a obrigatoriedade do Ensino Religioso ao Ensino Médio. (Cf. Ranquetat Jr., 2007).

Este Estado, ainda segundo Ranquetat Jr., é o único estado da federação que possui uma coordenação específica para o ensino religioso, vinculada ao Conselho Estadual de Educação, que trabalha na estruturação e aplicação de um ensino religioso interconfessional junto à Secretaria Estadual de Educação. Trata-se de uma entidade interconfessional, existente desde 1972 e posteriormente substituída pelo CONER-RS (Conselho de Ensino Religioso do Rio Grande do Sul). No entanto, Ranquetat Jr. chama a atenção para o fato de que a Igreja Católica continuou tendo maioria entre os dirigentes e coordenadores dos fóruns do Rio Grande do Sul e sempre exerceu grande influência na provisão do ensino religioso também neste Estado, e que ainda é possível encontrar aí um ensino religioso confessional, voltado ao cristianismo. Em suas palavras,

O modelo de ensino religioso adotado nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul segue as orientações da Lei federal, sendo supraconfessional e interreligioso, vedando qualquer forma de doutrinação e proselitismo e buscando respeitar a diversidade religiosa da sociedade gaúcha. Entretanto, como se pôde constatar na pesquisa de campo, o ensino religioso nas escolas públicas gaúchas ainda possui, em parte, um teor cristocêntrico e, muitas vezes, proselitista, o que contrasta com o ideal pluralista e inter-religioso defendido pelos principais atores envolvidos na implantação dessa disciplina. (Ranquetat Jr., 2007, p. 79).

Neste Estado, o ensino religioso está normatizado e organizado de maneira não-confessional. O grande nível de organização e normatização do ensino religioso neste estado, sobretudo pelo alinhamento existente entre entidades religiosas (das quais se destaca o CONER – Conselho do Ensino Religioso, como uma entidade inter-religiosa) e Conselho e Secretaria Estadual de Educação, é patente, embora na prática percebe-se

ainda uma resistência da hegemonia cristã no campo educacional, assinalada em outras pesquisas relatadas.

Na pesquisa de campo realizada neste Estado entre junho e julho de 2019, pôde ser constatado que um grande entrave à implementação do Ensino Religioso consoante com as legislações e normatizações gira em torno da formação e qualificação dos professores para este componente curricular de um lado, e por outro, da efetivação de professores específicos de Ensino Religioso através de concurso público, uma vez que nas escolas estaduais professores de outras disciplinas, das mais variadas formações assumem o Ensino Religioso para complementação de sua carga horária. Ou seja, na realidade, professores de matemática, química, educação física, artes, etc. ministram as aulas de ER, até mesmo durante apenas um semestre ou um ano, como maneira de completar uma quantidade mínima exigida de hora/aula.

Nas entrevistas realizadas com professores da rede estadual de ensino que ocupam no ano corrente a disciplina de ER, fica muito explícito a falta de preparo e de conhecimento acerca dos conteúdos a serem contemplados, do planejamento das aulas e do que consiste o ER. Há um predomínio muito forte no trabalho de ética, cidadania, valores e mesmo temas transversais direcionados aos jovens. É o que nos revela essa fala de uma professora de ER da rede estadual gaúcha de ensino:

Bem, eu não sou formada em ensino religioso, eu sou formada em ciências biológicas tá, e o que eu busco assim no sentido de me atualizar são os cursos e atualmente eu fiz um curso de capacitação na SEDUC onde eu pude evidenciar novas metodologias de trabalho, porque até então a gente tinha uma certa visão assim de que ensino religioso teria que falar sobre as diversas religiões e valores também, né?

Em entrevista com outra professora (formada em teatro pela URGs) desta disciplina nessa mesma escola, já coloca o seguinte:

Percebo uma preocupação da SEDUC em relação a capacitação e formação para os docentes do ensino religioso mas ao mesmo tempo percebo uma contradição, uma lacuna, uma discrepância grande em relação a como cada escola vê o ensino religioso e como cada professor vê isso então tem escolas que 'ah não é para considerar o ensino religioso' tem esse discurso.. discursos diferentes em cima do ensino religioso (...) existe essa diferença no discurso de qual é a devida importância do ensino religioso, se ele vale realmente (...) não tem um discurso único ainda, ele tá em processo, ele tá em discussão, né?

É notória a preocupação dos membros (coordenadores e técnicos) da Secretaria Estadual de Educação com o cumprimento das legislações, normatizações e mais

recentemente, em alinhar os conteúdos programáticos da BNCC ao Referencial Curricular Gaúcho. Na realização da pesquisa empírica, houve a oportunidade de observar uma capacitação da Secretaria Estadual de Educação para os responsáveis pelo Ensino Religioso de todas as Coordenadorias Regionais de Ensino, onde se destacou a necessidade destes coordenadores conhecerem diferentes religiões e crenças, de trabalhar com a diversidade de forma a incentivar o respeito pelas diferentes crenças. Nesta mesma capacitação, além de conscientização, repasses de questões pertinentes ao funcionamento da disciplina, da nova BNCC no qual o ER entra como componente curricular, etc. houveram palestras de representantes de Religião de Matriz Africana, do Budismo e Hinduísmo.

Embora exista uma grande capacidade de organização e de comprometimento por parte da SEDUC-RS, para que o ER seja ministrado em consonância com as leis e normas, que abarque a diversidade religiosa, a história das religiões, sem proselitismo, sem doutrinação, são muitas as dificuldades relatadas pelas chefias do ER das CRES (Coordenadorias Regionais de Ensino) espalhadas pelo Estado. Houve relatos durante a capacitação da dificuldade de manter essa disciplina funcionando como o esperado, e recaí novamente sobre capacitação/formação/concurso/efetivação de professores específicos para esta disciplina. Em uma das falas, ficou explícito que: *“Os próprios professores assumem o ER, mas não dão ER (...) os professores não valorizam o ER, principalmente em Porto Alegre (...) o ER é visto como complementação de carga horária, os professores tem uma rotatividade também e eles mesmos têm preconceito com a disciplina”*.

Durante a realização de toda pesquisa de campo no Rio Grande do Sul essa questão ficou muito evidente e recorrente, foi de fato uma unanimidade entre todos os entrevistados a questão da rotatividade de professores de outras disciplinas que passam a ministrar a disciplina de ER apenas por complementação de carga horária e, concomitantemente a falta de formação específica para os professores de ER, que segundo as previsões dos gestores e coordenadores esse panorama tende a mudar nos próximos anos, uma vez que a BNCC incluiu o ER no parâmetro curricular e o Conselho Nacional de Educação recentemente emitiu um parecer favorável à oferta de Curso Superior específica para a formação de professores para o ensino religioso. Pode-se perceber essa dificuldade com a preparação e comprometimento dos professores de ER a partir da fala de um professor de uma escola da rede estadual gaúcha:

Tenho formação, graduação, né, na disciplina de matemática e a minha experiência como professor de ensino religioso é como as horas que sobram, né, tô falando na questão de ficar faltando um período pro professor completar aquela carga horária eles incluem o ensino religioso.. não tem critérios para te dar aquela disciplina, eles perguntam se o professor gostaria de dar aquela disciplina e a gente por sua própria vontade diz sim ou não, aceita lecionar aquela disciplina.

Ficou constatado que por todo o Estado do Rio Grande do Sul se revela uma heterogeneidade de maneiras de interpretação e implementação do ER, ou seja, são percebidos inúmeros formatos que o ER chega de fato nas salas de aula. E que, embora haja uma clara preocupação dos que integram a equipe de gestão do Ensino Religioso, a realidade de cada escola, de cada professor se diferencia e se distancia dos propósitos concernentes a esta disciplina, das normatizações, legislações e parâmetros curriculares que servem de referência ao trabalho docente.

Considerações Finais

Percebe-se que a conexão entre diversas questões relativas ao ER emerge de um contexto mais amplo que abarca a complexa relação entre religião e espaço público, não apenas no caso brasileiro e não apenas no período mais recente. De fato, historicamente sempre houve espaço para a religião dentro do Estado, no entanto, o que muda nos diferentes contextos e períodos é a maneira de relação e articulação entre estas duas esferas, as quais dependem ou refletem, inclusive, uma série de questões e de articulações destas questões em cada contexto específico. No bojo dessa questão, encontra-se uma série de pontos relacionados e que remetem a uma conjuntura muito ampla e contingente de acontecimentos sucessivos, simultâneos e encadeados.

Atualmente, o Brasil vem enfrentando os desafios colocados pela diferenciação social e pelas demandas decorrentes dessas diferenças. Com essas transformações contemporâneas, tem havido, principalmente a partir da década de noventa, com a redemocratização do país, uma participação mais ativa da sociedade civil, ainda influenciada pela luta de redemocratização, na qual se percebe uma série de reivindicações por parte dos grupos minoritários ou socialmente discriminados ou excluídos, assim como uma pluralidade de grupos religiosos. Dentro desse contexto, a república brasileira se vê em meio a uma participação mais ativa, com maior responsabilidade política e social dos cidadãos, através de grupos e organizações da sociedade civil (do qual, fortes representantes são as instituições religiosas), como

também é desafiada a aumentar a esfera pública através das novas demandas de reconhecimento de distintas identidades que clamam por equidade, justiça e afirmação de direitos (cf. Burity, 2003; 2006).

O panorama atual abarca e reflete questões relativas à corrente mais ampla do multiculturalismo em uma época de intensa mobilização social, política e religiosa, na qual grupos religiosos se mobilizam e se articulam de forma intensa, em prol do acolhimento pela agenda pública do respeito a sua identidade, a sua liberdade, a sua cultura e ao seu direito de fazer parte dos processos de discussão e deliberação públicos. Reivindicações essas que estão expressas em políticas públicas voltadas às religiões de matriz africana, indígena, da qual o componente religioso é parte fundamental, inclusive com forte repercussão na educação, através da obrigatoriedade do ensino da cultura africana e afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e particulares.

O debate em torno do ER no Brasil ressurgiu no bojo dessas questões mais amplas, a partir de um intenso movimento de grupos religiosos e entidades civis que vão se constituindo desde o tempo de lutas contra o Regime Militar (e se consolidando nos anos de 1980 e 1990) e se expressa por meio de debates, embates e disputas acerca de como o ER deve ser ministrado, reivindicando uma renovação dessa disciplina acerca de seu conceito, prática pedagógica, currículo, natureza e metodologia. Por parte dos estudiosos da religião ligados às entidades civis que trabalham com o ER, há um movimento intenso em prol de um ER que vise oportunizar:

(...) o acesso aos saberes e conhecimentos produzidos pelas diferentes tradições espirituais e cosmovisões religiosas enquanto patrimônios da história humana. Busca então desconstruir significados e experiências colonialistas e dominadoras, reconstruindo atitudes de valorização e respeito às diversidades, instiga a problematização das relações de saberes e poderes de caráter religioso ou místico. Não tem mais haver com a expansão de igrejas nem com a educação religiosa, mas com a formação cidadã (Aragão, 2017, p. 19).

Percebe-se claramente nessa conjuntura uma assimilação da dinâmica social, cultural e política mais abrangente a qual coloca nas últimas décadas a necessidade da escola brasileira incorporar as questões de diversidade cultural, alinhada à questão da tolerância, da alteridade e do respeito às diferenças étnicas, religiosas, culturais. “Assim, em nosso país, o que podemos denominar de fenômeno da diversidade passa a adquirir dimensões sem precedentes a partir do final do século XX e início do século XXI”

(Junqueira, 2017, p. 21). Estas mudanças estão expressas, além da Constituição da República de 1988, nas políticas educacionais, pela LDB 9394/96, pelos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental – Pluralidade Cultural de 1997, Pelo Plano Nacional de Educação de 2001, e mais recentemente, a entrada do ensino religioso nos parâmetros curriculares da BNCC. *“Esses documentos apontam que, na prática escolar, é importante considerar a diversidade cultural presente na sociedade como uma forma de viabilizar o multiculturalismo, criar espaço democrático e dar lugar ao encontro e à convivência respeitosa entre a multiplicidade de culturas existentes nesse contexto”* (Junqueira, 2017, p. 22).

A apropriação e disseminação dos preceitos multiculturais por diversas áreas, inclusive educacional e religiosa reflete uma questão fundamental, a saber, a indissociável articulação entre política e educação; educação e religião; política e religião; política, educação, religião e cultura. Mais ainda, essas relações são inscritas e reinscritas a cada nova conjuntura, a cada novo contexto, e a educação não independe dos processos políticos e culturais (e religiosos) que se moldam e se rearticulam em determinada circunstancia (tempo e lugar).

Há constantes ressignificações e incorporações de novas necessidades e demandas pertinentes a cada contexto que incidem na educação e, por outro lado, há a incorporação de questões políticas e econômicas que incidem e transformam a educação. Há uma incessante luta pela hegemonia de pensamentos e de discursos que se articulam e rearticulam sob determinadas circunstancias e que não está dado, concluso, acabado. Haja vista, as idas e vindas acerca do ER nas escolas públicas, que passou praticamente durante toda história da república brasileira sendo ministrado de forma confessional, quadro que vai lentamente sendo modificado e bastante discutido desde a Proclamação da República, bem como pela abertura e inserção das demais religiões nos espaços públicos. E, mais recentemente, pela luta, inclusive de agentes religiosos, pelo direito de ter voz e vez nos espaços de deliberação e provisão social, pelo direito e respeito à diferença (não como impedimento mas, como valorização das diferenças e ampliação da democracia), até as lutas pela implementação de um ER que se ajuste a essa concepção de uma sociedade pluralista e multicultural. Para Burity:

O campo da educação é um caso instrutivo dessas reinscrições. Quer tomado como campo disciplinar da educação como discurso acadêmico, quer como prática pedagógica, quer como objeto de ações do poder

público (as políticas educacionais), a educação tornou-se na história da modernidade – pela iteração globalizada da forma nacional gerada pelo efeito combinado do colonialismo, do imperialismo, das ideologias políticas (principalmente os liberalismos, republicanismos, e socialismos pós-Revoluções Americana e Francesa), dos discursos religiosos e do ativismo anti-estatal – um dos mais formidáveis loci e meios de produção de identidades e de práticas hegemônicas (Burity, 2010, p. 19).

Por outro lado, o contexto recente das políticas de inclusão, de reconhecimento e de identidade e concomitantemente, a nova fase do ensino religioso na qual este passa a ser um componente curricular ancorado na ciência da religião e na visão da religião como componente cultural das sociedades, é também o contexto da emergência da bancada evangélica na política, no qual, também se tem uma série de reivindicações e demandas de grupos minoritários (negros, indígenas, gênero e de minorias sexuais). Percebe-se que essas questões estão totalmente imbricadas ou cruzando-se umas com as outras, o que fica claro, por exemplo, com o discurso assumido pelos representantes da sociedade civil que lutam pela inserção de um ensino religioso plural e interconfessional, de que a educação deve ser um ambiente que forme cidadãos conscientes, que respeitem a diversidade cultural e religiosa, ajudando, inclusive a fomentar uma cultura de paz e tolerância às diferenças. Questões essas abarcadas nas próprias diretrizes curriculares e na nova BNCC e disseminadas no discurso da educação, tanto pelos que atuam diretamente na educação, quanto pelos que atuam nos espaços de deliberação e legislação públicos e políticos.

Essas divergências e discussões, que envolvem desde representantes do legislativo e judiciário, representantes de instituições religiosas, de entidades civis e dos próprios órgãos executivos de educação, refletem a *indefinição politicamente produzida acerca da normatização e de um parâmetro curricular comum para esta disciplina* já presente na Constituição Federal de 1988 que assegura apenas que a oferta do Ensino Religioso é obrigatória (porém facultativa aos estudantes) nas escolas públicas brasileiras respeitando a diversidade religiosa e proibindo o proselitismo religioso (ou seja, a utilização da escola para converter ou angariar fiéis), porém, que sua administração deve ficar a cargo dos Estados e respectivos órgãos de educação, a saber, Conselho Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Educação. Em outras palavras, refletem uma disputa hegemônica expressa como controvérsia pública – acadêmica e sociopolítica.

É patente que não há um consenso e uma norma geral que incida de forma única acerca dessa questão. Empiricamente, isso se reflete em que cada localidade específica constrói, em meio a avanços, retrocessos, debates e embates, a maneira de regular e aplicar o ensino religioso nas escolas públicas. Por outro lado, não se trata de situações inteiramente distintas e desconectadas. O debate vai além dos contextos estaduais, do Estado como arenas de representação e regulação social e do Brasil como referência nacional. Entre diferenças e semelhanças apontadas nestes três estados – pelo exposto até então, os quais serão fundamentais no intuito de traçar um quadro comparativo que auxilie na compreensão desta questão -, que refletem parte da realidade nacional em relação à estruturação, normatização e aplicação do ER nas escolas públicas. Percebe-se que há também, uma necessidade de enfrentar a conexão – favorecida pela natureza do discurso educacional – entre discurso acadêmico, discurso governamental e discurso legal, nesta “ecologia” e “economia” das posições envolvidas.

Referências Bibliográficas

- BRASIL (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de Outubro de 1988.
- BRASIL. (1996). *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. 9.394/1996. Brasília: Senado Federal.
- BRASIL. (1997). *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Revisão do Artigo 33 – 9.475/97. Brasília: Senado Federal.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. (2004). *O Surgimento do Estado Republicano*. Lua Nova, 62.
- BURITY, Joanildo A. (2003). *Redes Sociais e a Construção da Legitimidade Política para a Participação Religiosa nas Políticas Sociais no Brasil*. Relatório de pesquisa. Recife, Fundação Joaquim Nabuco.
- BURITY, Joanildo A. (2006). *Cultura e identidade nas políticas de inclusão social*. in A. Amaral & J.A. Burity (org.), *Inclusão Social, identidade e diferença: perspectivas pós-estruturalistas de análise social*, São Paulo, Annablume.
- BURITY, Joanildo A. (2010). *Teoria do Discurso e Educação: Reconstruindo o Vínculo entre Cultura e Política*. Revista Teias V. 11, n. 22, p. 07-29, maio/agosto.
- BURITY, Joanildo A. (2014). *Discurso, Descolonização do Saber e Diversidade Étnica e Religiosa na Educação*. Espaço do Currículo, vol. 7, n. 2, p. 199-218.
- BURITY, Joanildo A. (2015). *Religião, Cultura e Espaço Público: Onde estamos na presente conjuntura?* in: MEZZOMO, Frank Antônio; PÁTARO, Cristina Satiê de Oliveira; HAHN, Fábio André (Orgs.). São Paulo, Olho D'água, Campo Mourão: Fecilcam.
- CARNEIRO, Sandra Maria Sá. (2004). *Liberdade religiosa, proselitismo ou ecumenismo: controvérsias acerca da (re) implantação do ensino religioso nas escolas públicas do Rio de Janeiro*. ST 25. Republicanismo, religião e Estado no Brasil contemporâneo, Caxambu/MG, ANPOCS.
- CAVALIERE, Ana Maria. (2007). *O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas*. Cadernos de Pesquisa (Fundação Carlos Chagas), v. 37, 2007, p. 303-332.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. (2007). *Ensino Religioso no Cenário Educação Brasileira*. Brasília, CNBB.

- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO. (2006). *Resolução n. 5 de 9 de maio de 2006*. Dispõe Sobre a Oferta de Ensino Religioso nas Escolas Públicas Integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco. Diário Oficial do Estado, Pernambuco, 05 mai. 2006, p. 16-17.
- COSTA, Joaquim. (2007). *Secularização e espaço público*. Comunicação e Sociedade, 11, 185-191.
- CUNHA, Luis Antônio. (2006). *Ensino Religioso nas Escolas Públicas: A Propósito de um Seminário Internacional*. Educação e Sociedade, vol. 27, n. 97, pp. 1235-1256. Campinas-SP.
- DICKIE, Maria Amélia Schmidt, LUI, Janayna Alencar. (2005). *O ensino religioso e a interpretação da lei*. Trabalho apresentado no GT Religião, poder e Política, da XIII Jornadas sobre Alternativas Religiosas na América Latina, PUC-RS, Porto Alegre.
- DICKIE, Maria Amélia Schmidt. (2003). *Todos os caminhos levam a Deus – o CONER e o Ensino Religioso em Sta. Catarina, Brasil*. XXVII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 2003.
- DICKIE, Maria Amélia Schmidt, LUI, Janayna de Alencar (2007). *O Ensino Religioso e a Interpretação da Lei*. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 13, n. 27, p. 237-252.
- DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa, (2010). *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: Letras Livres/Editora UnB/Unesco Brasil.
- GIUMBELLI, Emerson. (2002). *A Religião que a Modernidade Produz: Sobre a História da Política Religiosa na França*. DADOS—Revista de Ciências Sociais, 44, 4: 807-840.
- GIUMBELLI, Emerson. (2002). *O fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França*. São Paulo, Attar.
- GIUMBELLI, Emerson. (2008). *A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil*. DADOS—Revista de Ciências Sociais, 44, 5.
- GIUMBELLI, Emerson, CARNEIRO, Sandra de Sá. (2012). *Ensino religioso no estado do Rio de Janeiro: registros e controvérsias*. Comunicações do Iser. Rio de Janeiro, Iser, n.60.
- HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro (2017). *Conselhos de Ensino Religioso*. in: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo, BRANDENBURG, Laude Erandi, KLEIN, Remí (Orgs.). *Compêndio do Ensino Religioso*. Petrópolis, Vozes, 2017.
- LUI, Janayna de Alencar. (2006). *“Em nome de Deus”: um estudo sobre a implementação do ensino religioso nas escolas públicas de São Paulo*. Dissertação de Mestrado, PPGAS, UFSC.
- MARIANO, Ricardo. (2003). *Efeitos da Secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religioso sobre as igrejas pentecostais*. Civitas, revista de ciências sociais, 3, 1: 111-125.
- MARIANO, Ricardo. (2001). *Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil*. Tese de doutorado em sociologia, São Paulo, FFLCH-USP.
- MARIANO, Ricardo. (2006). *Religião e Política na América Latina: uma análise da legislação dos países*. Horizontes Antropológicos, 13:27. Porto Alegre, RS.
- MENDONÇA, Antonio Gouveia. (2003). *República e modernidade religiosa no Brasil*. Revista USP, 59: 144-163.
- OLIVEIRA, Aurenéa Maria de., JUNIOR, Pérciles Moraes de Andrade., REZENDE, Daniela dos Santos & RIBEIRO, José Eraldo Neves. (2013). *Ensino Religioso no Brasil: Comparando Experiências de Sergipe e Pernambuco numa Perspectiva de Construção da Tolerância*. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v.21, n.1, p.50-71, jan./jun.2013.
- RANQUETAT Jr., Cesar. (2008). *Educação e religião: o novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do Estado do Rio Grande do Sul*. Debates do NER, Porto Alegre, 14, p. 111-133, 2008.
- RANQUETAT Jr., Cesar. (2007). *Religião em Sala de Aula: O Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras*. Revista Eletrônica de Ciências Sociais. Ano 1, ed.1.
- VIEIRA, José Roberto. (2001). *República e Democracia: óbvios ululantes e não ululantes*. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, 36.